Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

fls. 136v. 137 e 137v
l nº 6

LEI Nº 897, DE 20 DE ABRIL DE 1.968

DISPÕE SÔBRE SUBSTITUIÇÃO DE CALÇAMENTO NA AVENIDA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a substituir o calçamento a paralelepípedos na Avenida Governador Pedro de Toledo, desta cidade, nos trechos compreendidos entre as Ruas Oswaldo Cruz e Ruy Barbosa, por pavimentação asfáltica, num total de 4.667,70 m.2 (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta decímetros), de acôrdo com a planta anexa que, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- Fica também a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a contratar com a firma COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA. a execução de 4.667,70 m.2 (quatro mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta decímetros) de pavimentação, em macadame betuminoso, com capeamento por penetração, de acôrdo com o Edital de Concorrência Pública nº 9, de 22 de dezembro de 1.966, em sua Cláusula V - letras "a", "b", "c", "d" e "e", nos trechos especificados no Artigo anterior.

ARTIGO 3º -- Referidos serviços serão procedidos dentro das bases fixadas no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Birigui e aquela firma em data de 13/3/1.967, e no Têrmo de Aditamento lavrado em data de 13/5/1.967.

ARTIGO 4º -- Como indenização à substituição ora autorizada será concedida aos respectivos proprietários a dedução de NCr$ 4,00 (QUATRO CRUZEIROS NOVOS) por metro quadrado, sôbre o preço estabelecido para pagamento do serviço de pavimentação asfáltica executado.

ARTIGO 5º -- Fica ainda a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a executar, por administração direta, sem qualquer ônus aos respectivos proprietários, os serviços de substituição das atuais guias e sarjetas nos trechos especificados no Artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º -- Os serviços de pavimentação asfáltica e de colocação de guias e sarjetas ora autorizados correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º -- Os serviços de remoção dos paralelepípedos nos trechos acima especificados serão executados por conta da Prefeitura Municipal, sem qualquer ônus aos respectivos proprietários.

ARTIGO 8º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CREM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de abril de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura